Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00313/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	13478/2005
PROTOCOLO	**:**	824460
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00032/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2005
RECORRENTE	**:**	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** com fulcro no art. 93 da Lei Complementar nº. 48/90, julgo procedente o pedido de revisão e profiro novo julgamento, declarando legal e regular a execução do contrato nº. 006/2005, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju e a empresa Alexsandro Ximenes Pinto, nos termos do art. 311, I, c/c art. 312, I, primeira parte, do RITC/MS, porém, mantenho a multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp